

2.7.2) Data final para os órgãos procederem às conciliações, análises e correções necessárias nas contas bancárias tipo "C" e "D" nos saldos existentes em 31 de dezembro de 2013, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar o valor real do superávit financeiro no Balanço Geral do Estado. Caso as conciliações apresentem inconsistências com os extratos bancários, o setor de controle interno do órgão ou entidade deverá aplicar as restrições necessárias;

2.7.3) Até esta data a Procuradoria Geral do Estado deverá proceder aos registros das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo;

2.7.4) O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, nesta data, deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, através de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo;

2.7.5) A partir desta data será procedida a Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2013, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, ou seja, todos os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando for o caso;

2.7.6) Até esta data os fundos deverão proceder à transferência dos saldos existentes nas contas de bens - móveis e imóveis, para os respectivos órgãos beneficiários das aquisições, através do documento (NL), utilizando os eventos 54.0.624 e 54.0.238. Somente ficará saldo nessas contas, dos bens que pertencem efetivamente ao patrimônio de cada fundo de acordo com sua lei de criação;

2.7.7) Os órgãos que receberam recursos - financeiros e orçamentários - para execução de convênios internos, como é o caso da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), uma vez concluídos, os saldos das contas de bens (móveis e imóveis) relativos ao objeto dos convênios, deverão ser transferidos para comporem o ativo permanente dos órgãos cedentes, através do documento (NL), utilizando os eventos 54.0.624 e 54.0.238. Somente ficará saldo nessas contas dos bens que pertencem efetivamente ao patrimônio de cada órgão;

2.7.8) No âmbito de cada órgão ou entidade, as unidades de controle interno e/ou agente público de controle efetuarão os registros finais das conformidades após análise dos lançamentos referentes ao mês de dezembro de 2013. Assim como procederão à análise dos relatórios do almoxarifado, de movimentação de bens móveis, da verificação de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

2.8) 17/01/2014.

2.8.1) Prazo limite para elaboração do cálculo do PASEP a recolher, com a respectiva emissão da nota de empenho dos valores apurados referente ao consolidado do Estado, dos órgãos independentes e das entidades da administração indireta, cujo valor deve ser pago até o dia 24 de janeiro de 2014.

2.9) 20/01/2014.

2.9.1) Data limite para a liberação do sistema SIAFEM 2014, devidamente adequado e com a convergência dos saldos contábeis para a nova estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, conforme normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

2.10) 30/01/2014.

2.10.1) Elaboração e publicação, pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF) referente ao 6º bimestre de 2013;

2.10.2) Elaboração e publicação, pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e demais poderes, do relatório Resumido de Gestão Fiscal (LRF) referente ao 3º quadrimestre de 2013.

2.11) 03/03/2014.

2.11.1) A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) encaminhará o Inventário Geral de Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, apurado no final do exercício de 2013, para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

2.11.2) A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (DAIF) encaminhará o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual referente ao exercício de 2013 para a Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal (DICONF), ambas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

2.11.3) Último dia para as Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, encaminharem para a SEFA, o Balanço Patrimonial e o Quadro da Participação Acionária do Estado referente ao exercício

de 2013. Caso os valores informados para composição do Balanço Geral do Estado estejam em desacordo com os Balanços e Demonstrativos publicados pelas entidades, a que apresentar divergências será alvo de nota explicativa individualizada.

2.12.1) A Auditoria Geral do Estado (AGE) encaminhará o Relatório de Controle Interno para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), pois, o mesmo, deverá acompanhar as contas governamentais a ser entregue junto ao TCE, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 9º do Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998;

2.12.2) O Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP deverá encaminhar para a SEFA o Relatório do Mapa de Exclusão Social, que acompanhará a prestação de contas governamental, em cumprimento a Lei Estadual nº 6.836, de 13 de fevereiro de 2006.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS.

3.1) As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta-corrente, aplicando-se os imediatos procedimentos para as contas a seguir.

3.2) ATIVO CIRCULANTE - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.  
3.2.1) Todas as contas do subgrupo 1.1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA deverão ter os seus saldos devidamente conciliados e ajustados com os extratos bancários e com os valores físicos, porventura, existentes em caixa;

3.2.2) A CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL - 1.1.1.1.2.01.01 deverá ser conciliada, de forma global, pela UG 170103 (Unidade Gestora Financeira), com a posição da conta única física apresentada pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

3.2.3) Os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao item 1.1.1.1.2.99.00 - OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas tipo "C" e "D";

3.2.4) As contas pertencentes ao subelemento 1.1.1.1.3.00.00 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS deverão ter seus saldos atualizados pelos rendimentos apurados e resgates realizados até o final do presente exercício.

3.3) ATIVO CIRCULANTE - CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO.

3.3.1) As contas representativas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração, observando-se principalmente as seguintes contas;

3.3.2) A conta 1.1.2.1.1.00.00 - REDE ARRECADADORA / AGENTES ARRECADADORES deverá conter o saldo da receita arrecadada, classificada e não recolhida à conta única até o final do exercício;

3.3.3) As contas pertencentes ao subelemento 1.1.2.1.2.00.00 - FORNECIMENTOS A RECEBER deverão ter os seus saldos conciliados com os controles de valores a receber no âmbito de cada entidade. No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, deve-se registrar na conta 1.1.2.1.2.90.00 a provisão para devedores duvidosos;

3.3.4) As contas do subelemento 1.1.2.1.4.00.00 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS devem conter apenas os saldos dos impostos antecipados pendentes da compensação pelo recolhimento do valor devido;

3.3.5) A conta do subitem 1.1.2.1.6.01.00 - RECURSOS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS contera o saldo a receber de convênios ou outros instrumentos de formalização das transferências de recursos intergovernamentais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

3.3.6) As contas representativas do subelemento 1.1.2.1.9.00.00 - CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER devem refletir o saldo dos valores a receber compatíveis com os documentos de controle;

3.3.7) As contas do subelemento 1.1.2.2.9.00.00 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS terão seus saldos equivalentes aos registros efetuados até o final do exercício, que consignem, exclusivamente, os valores a receber por responsabilidades apuradas ou imputadas a servidores ou a terceiros, inclusive os suprimentos de fundos e diárias não prestados contas ou não comprovados respectivamente;

3.3.8) As contas pertencentes ao subgrupo 1.1.2.3.0.00.00 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A CURTO PRAZO deverão ter seus saldos conciliados com os respectivos controles existentes no âmbito de cada órgão;

3.3.9) As contas do subgrupo 1.1.2.4.0.00.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS deverão ter seus saldos conciliados, ficando pendente apenas os saldos a serem descontados ou regularizados;

3.3.10) As contas 1.1.2.6.2.00.00 - ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS A COMPENSAR e 1.1.2.6.9.00.00 - OUTROS VALORES EM TRÂNSITO contera somente os valores das OB'S emitidas e não compensadas, pelo banco, no momento do encerramento do exercício.

3.4) ATIVO CIRCULANTE - BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO. As contas deste subgrupo deverão ter seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados

no final do exercício, observando o seguinte:

3.4.1) As contas do subgrupo 1.1.3.1.0.00.00 - ESTOQUES deverão estar devidamente conciliadas com o saldo físico existente no almoxarifado e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), no encerramento do exercício, não podendo haver divergências, assim como, recomendamos a realização de inventário;

3.4.2) As contas pertencentes ao subgrupo 1.1.3.2.0.00.00 - TÍTULOS E VALORES devem conter saldos provenientes de títulos representativos de valores que ainda estejam em circulação, devendo-se questionar a possibilidade da não conversão dos referidos títulos e valores, para possibilitar a realização de baixas.

### 3.5) ATIVO CIRCULANTE - VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO.

3.5.1) As contas do elemento 1.1.4.1.0.00.00 - DESPESAS PENDENTES deverão estar devidamente conciliadas e/ou regularizadas tendo em vista sua natureza temporária. Isto ocorre principalmente com as despesas a regularizar e despesas com pagamento antecipado;

3.5.2) As contas pertencentes aos elementos 1.1.4.2.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS - DO EXERCÍCIO e 1.1.4.4.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES representam os repasses e sub-repasses diferidos a receber pertencente a cada órgão, seu saldo é formado pelos recursos que o Tesouro se compromete a repassar, considerando a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do Estado. O tipo de conta-corrente contábil é formado pelo código da UG e a fonte de recurso;

3.5.3) As contas do subgrupo 1.1.5.0.0.00.00 - INVESTIMENTO DOS REGIM. PROP. DE PREVIDÊNCIA representam os valores aplicados pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a cobertura das obrigações previdenciárias, classificados em investimentos com recursos não vinculados, investimentos com recursos vinculados e investimentos em outros títulos.

3.6) ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.

3.6.1) No subgrupo DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO. A conta 1.2.1.1.0.00.00 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS deverá conter, nos órgãos da administração indireta, os valores atualizados de acordo com o índice definido. A conta 1.2.1.2.2.00.00 - DEPÓSITOS JUDICIAIS deverá conter apenas os saldos das sentenças judiciais depositadas em juízo, que se encontrem em processo de recursos, e caso não estejam nesta condição, deverão ser baixados;

3.6.2) No subgrupo CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO. A conta 1.2.2.1.1.00.00 - DÍVIDA ATIVA deverá ter seu saldo registrado e conciliado conforme demonstrativo expedido pela Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (DAIF) da SEFA, sendo dividida em Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deduzida pela Provisão para Perdas de Dívida Ativa, adotando-se como forma de mensuração do ajuste de perdas metodologia baseada no histórico de recebimentos passados. A conta 1.2.2.2.0.00.00 - OUTROS CRÉDITOS representam outros valores a receber em longo prazo, que devem estar devidamente compatibilizados com os controles existentes no órgão. A conta 1.2.2.3.0.00.00 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO deverá conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados e ajustados até o encerramento do exercício, registrados de acordo com os demonstrativos e relatórios existentes no âmbito de cada órgão.

### 3.7) ATIVO PERMANENTE.

3.7.1) As contas do grupo 1.4.1.0.0.00.00 - INVESTIMENTOS deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se os seguintes procedimentos. As contas 1.4.1.1.1.00.00 e 1.4.1.1.2.00.00 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS / METODOS DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E O DO CUSTO, representativa de participações societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa, vedado o registro em conta corrente de outro tipo. A conta referente à participação societária integralizada representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital. A conta a integralizar deverá conter o valor da despesa realizada durante a execução do orçamento vigente na conta 3.4.5.9.0.65.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS na data do encerramento. As demais contas pertencentes a este grupo deverão ter seus saldos verificados e analisados, procedendo às regularizações necessárias;

3.7.2) As contas do grupo 1.4.2.0.0.00.00 - IMOBILIZADO deverão ter os seus saldos avaliados, reavaliados e depreciados, através de inventário, conciliando os valores físicos e financeiros com os registrados na contabilidade. As contas do subgrupo 1.4.2.1.1.00.00 - BENS IMÓVEIS deverão apresentar os saldos constantes do SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, administrado pela SEAD ou interno de cada órgão, conforme o disposto no Decreto nº 280, de 25 de julho de 2003, e Portaria SEAD nº 462, de 08 de novembro de 2004. As contas 1.4.2.1.1.51.00 - OBRAS E INSTAL.-DESP.DE EXERCÍCIO ANTERIORES, 1.4.2.1.1.61.00 - AQUIS.DE IMÓVEIS - DESP.DE EXERCIC.ANTERIORES, 1.4.2.1.1.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS, 1.4.2.1.1.81.00 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, 1.4.2.1.1.91.00